



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



À
Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Solicitação de Análise e Manifestação – Controladoria Geral – Adesão à Ata de Registro de Preços – Aquisição de Retroescavadeira, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Unidade Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, encaminhar para análise e manifestação dessa respeitável Controladoria Geral o processo administrativo que trata da adesão à Ata de Registro de Preços, com vistas à eventual e futura aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais peças que compõem o processo.

A contratação pretendida encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente motivada quanto à necessidade administrativa, planejada sob os aspectos técnico e econômico, e orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

Informa-se que o processo está instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), ETP, Termo de Referência, levantamento de mercado, estimativa de valor, justificativa da vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços, bem como manifestação da existência de dotação orçamentária suficiente, além de outros documentos exigidos para a regularidade do procedimento.

Ressalta-se que a adesão pretendida refere-se a Ata de Registro de Preços originária de procedimento licitatório regularmente realizado, permanecendo condicionada à anuência do órgão gerenciador, à concordância do fornecedor registrado, bem como à comprovação da vantajosidade para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Controladoria Geral quanto à regularidade administrativa, conformidade dos atos praticados e aderência do procedimento às normas legais e de controle interno, para fins de prosseguimento regular da contratação pretendida.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer da Controladoria a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 05 de fevereiro de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria Nº 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório nº 026/2025, que visa a **Aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes**, sob a modalidade de Ata de Registro de Preços (ARP) nº 1/2025. Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase interna: o Termo de Autuação do Processo, DFD, Relatório de Cotação de Preços, ETP e documentos internos e declarações pertinentes à licitação.

O presente parecer tem por objetivo atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a autoridade competente para a continuidade do certame.





II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decretos Federais nº 8.538/2015 e 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 004/2024 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Autuação e Documentos Preliminares

O processo foi devidamente autuado, conforme o Termo de Autuação, e contém a solicitação formal do setor requisitante, que detalha a necessidade da aquisição de uma retroescavadeira.

Verificou-se ainda a presença de documentos internos e declarações que atestam o planejamento da contratação, incluindo a indicação da dotação orçamentária e a conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), elementos cruciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase preparatória.

3.2. Estimativa de Preços (Relatório de Cotação)

O Relatório de Cotação é um dos documentos mais importantes na fase preparatória, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços deve demonstrar que o valor estimado para a contratação é compatível com os preços praticados no mercado, utilizando-se de, no mínimo, três fontes de pesquisa, preferencialmente: composições de custos oficiais ou tabelas de referência; contratações similares feitas pela Administração Pública; pesquisa publicada em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e pesquisa com fornecedores.

É fundamental que o Relatório de Cotação demonstre de forma clara e objetiva a metodologia utilizada e a razoabilidade dos preços estimados, garantindo a economicidade da





futura contratação. O Controle Interno atesta a presença do documento, mas a responsabilidade pela fidedignidade e suficiência da pesquisa de preços recai sobre o setor requisitante e o agente de contratação.

3.3. Tratamento Diferenciado para ME/EPP

A aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 é obrigatória. O edital deve prever o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto é a aquisição de uniformes/fardamentos, tênis, meias e mochilas padronizados, o edital deve contemplar, se aplicável, a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP (Art. 48, I, LC 123/2006), a exigência de subcontratação de ME/EPP (Art. 48, II, LC 123/2006), e a preferência de contratação para ME/EPP em caso de empate ficto (Art. 44 e 45, LC 123/2006).

O Agente de Contratação deve assegurar que o instrumento convocatório incorpore expressamente as regras de preferência e tratamento diferenciado para ME/EPP, em estrita observância à legislação complementar.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE dos atos preparatórios do Processo Licitatório nº 002/2026, ARP nº 001/2026, para a **Aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso**, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas citadas.

Recomenda-se, contudo, que a Autoridade Competente e o Agente de Contratação observem as seguintes ressalvas e recomendações para a continuidade do processo:

- (1) Garantir a Suficiência da Pesquisa de Preços, assegurando que o Relatório de Cotação de Preços seja robusto e demonstre a economicidade da contratação, conforme detalhado no item 3.2;
- (2) Assegurar a Observância das Etapas Sequenciais, seguindo rigorosamente as etapas da Lei nº 14.133/2021, em especial a elaboração do Termo de Referência e a publicação do Edital.

Com as observações e recomendações acima, o processo pode ter seu prosseguimento autorizado.





Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 05 de fevereiro de 2026.

VALBER
ANDERSON
RODRIGUES:063
88518400

Assinado de forma digital
por VALBER ANDERSON
RODRIGUES:0638851840

0
Dados: 2026.02.05
15:20:29 -03'00'

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

